

LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TURISMO - COVID 19

A atual situação epidemiológica e as medidas adotadas para prevenção, contenção e mitigação da infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) justificam um novo reforço da atuação da linha de apoio à tesouraria, de modo a acautelar o acesso a liquidez por parte das micro e pequenas empresas turísticas e minimizar as significativas disrupções na sua atividade decorrentes dos atuais imperativos de segurança e saúde públicas.

Entidades beneficiárias

Micro e pequenas empresas com certificação eletrónica no portal do IAPMEI, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 13/2020, de 7 de abril, conforme Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, que exerçam, em território nacional, as atividades turísticas incluídas nos códigos CAE-Ver.1 em anexo.

Condições do financiamento

Natureza	<p>Apoio reembolsável sem juros remuneratórios associados.</p> <p>20% do apoio calculado pode ser convertido em não reembolsável, desde que, à data de 30 de setembro de 2021, e por comparação com 29 de fevereiro de 2020, no caso de microempresas, ou com 30 de novembro de 2020, no caso de pequenas empresas, a empresa não tenha feito cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, nem iniciado os respetivos procedimentos.</p>
Prazo máximo da operação	3 anos a contar da data de celebração do contrato, incluindo um período de carência de capital de 12 meses.
Reembolso	Prestações de igual montante com uma periodicidade trimestral.
Limites máximo por empresa(*)	O apoio financeiro corresponde ao valor de € 750 mensais por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, no caso de microempresas, ou a 30 de novembro de 2020, no caso de pequenas empresas, multiplicado pelo período de três meses, até ao montante máximo de € 20.000 ou de € 30.000, consoante se trate, respetivamente, de micro ou de pequenas empresas.

(*) Apoio financeiro é concedido ao abrigo do regime de auxílios de *minimis*

LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TURISMO - COVID 19

Principais condições de acesso das empresas

- a) Demonstrarem uma situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, I.P.;
- b) Encontrarem-se devidamente licenciadas para o exercício da respetiva atividade e devidamente registadas no Registo Nacional de Turismo, quando legalmente exigível;
- c) Demonstrarem que a atividade desenvolvida foi afetada negativamente pelo surto da doença COVID-19;
- d) Encontrarem-se em atividade efetiva, embora possam aceder empresas que estejam impossibilitadas de exercer a atividade por determinação expressa das autoridades públicas competentes no contexto das medidas de combate à propagação da doença COVID-19.

Estas condições devem estar preenchidas à data da candidatura, sendo que a verificação do cumprimento das condições enunciadas nas alíneas b) a d) é efetuada mediante declaração prestada pela empresa no formulário de candidatura.

Candidaturas

Cada empresa pode apresentar mais do que uma candidatura, desde que respeitem um intervalo de tempo de 3 meses entre a data da aprovação da anterior e a data da submissão da nova candidatura.

As candidaturas são apresentadas em contínuo, através de formulário disponível no portal do Turismo de Portugal, I.P.

No caso das candidaturas relativas a empresas que já beneficiaram do apoio concedido pela presente linha de apoio, o Turismo de Portugal, I. P. aproveita a informação constante do processo de candidatura anterior, salvo declaração em contrário proferida pelas empresas no momento da apresentação do formulário de candidatura.

As novas candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Declaração de remunerações entregue na segurança social relativa aos trabalhadores existentes na empresa em 29 de fevereiro de 2020, tratando-se de microempresas, ou relativa aos trabalhadores existentes na empresa em 30 de novembro de 2020, no caso de pequenas empresas;

LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TURISMO - COVID 19

- b) Autorização de consulta eletrónica da situação tributária e contributiva tendo em conta os seguintes dados do Turismo de Portugal, I.P., necessários para a autorização: Número de Identificação Fiscal 508666236 e Número de Identificação da Segurança Social 20003562314;
- c) Código de acesso à certidão permanente de registo comercial;
- d) d) Comprovativo do IBAN da entidade promotora da candidatura para a realização da transferência do apoio financeiro.

Legislação Aplicável

- Despacho Normativo n.º 1/2021, de 11 de janeiro

A leitura deste folheto não dispensa a consulta da legislação aplicável.

**LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
TURISMO - COVID 19**

ANEXO I

CAE TURISMO

551	Estabelecimentos hoteleiros
55201	Alojamento mobilado para turistas
55202	Turismo no espaço rural
55204	Outros locais de alojamento de curta duração
55300	Parques de campismo e de caravanismo
561	Restaurantes
563	Estabelecimentos de bebidas
771	Aluguer de veículos automóveis
79	Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas
82300	Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
90040	Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas (1)
91020	Atividades dos museus
91030	Atividades dos sítios e monumentos históricos
91041	Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários (1)
91042	Atividades dos parques e reservas naturais (1)
93110	Gestão de Instalações Desportivas (1)
93192	Outras atividades desportivas, n. e. (1)
93210	Atividades de parques de diversão e temáticos (1)
93211	Atividades de parques de diversão itinerantes (1)
93292	Atividades dos portos de recreio (marinas) (1)
93293	Organização de atividades de animação (1)
93294	Outras atividades de diversão e recreativas, n. e. (1)
93295	Outras atividades de diversão itinerantes (1)
96040	Atividades de bem-estar físico (1)

Notas:

(1) Atividades enquadráveis, desde que desenvolvidas por empresas de animação turística e registadas no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT).